



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **EMCA – EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE 210.000 LITROS DE ÓLEO MINERAL BRANCO – EMCAplus AGRO 140LF, PARA O SILÃO DESTA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 01 dias do mês de agosto de 2003, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e por seu Diretor Técnico, Engº Ogarito Borgias Linhares, portador do RG sob nº 1.253.477 e CPF/MF nº 394.712.339-68, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nºs 5.509.837-9 e 5.509.282-6, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2003, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná em 23.05.03, assina com a **EMCA – EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A**, com sede em Camaçari - BA, à Rua Eteno, 3189, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.346.586/0058-35, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. José Cerqueira Mendes, portador do RG sob nº 0117.340.278 e CPF/MF nº 112.600.415-49 e pelo Sr. Oscar Conceição Ferreira, portador do RG sob nº 0974.228.605 e CPF/MF nº 065.574.495-91, o presente contrato sujeito às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do presente protocolado, sua proposta apresentada pela **EMCA – EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A**, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, se obriga a fornecer a **APPA**, através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2003, 210.000 (duzentos e dez mil) litros de óleo mineral branco EMCAplus AGRO 140LF a ser aplicado no Silão desta **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

SR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EMCA	
DEPTO. JURÍDICO	
VISTO	APROVADO



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento objeto da Cláusula Primeira, a importância de R\$ 726.600,00 (setecentos e vinte e seis mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço global contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além de outras despesas eventuais necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorram reajustes de preços, autorizados pelo Governo Federal, poderá ser feito um realinhamento dos preços devidamente justificados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para o fornecimento é imediato, contados a partir da data de sua assinatura, e obedecendo as normas condições operacionais atinentes.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados com base no valor da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento do óleo pela **APPA**, após aceitos pela Comissão Especial de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias prevista na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:

- a) - perante a **APPA** e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;
- b) - perante a **APPA** e/ou terceiros, pelos danos que porventura venha a causar em virtude do fornecimento;
- c) - perante a **APPA** no fornecimento pleno e satisfatório, e, dentro dos padrões técnicos e administrativos;
- d) - perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.





PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - O fornecimento contratado por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 3390.3099-50 tendo a Nota de Empenho o nº 300646-6.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após o prazo previsto na proposta da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos Artigos 79 e 80 e Incisos, do mesmo Diploma.

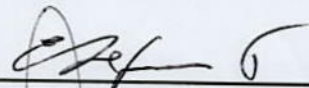
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



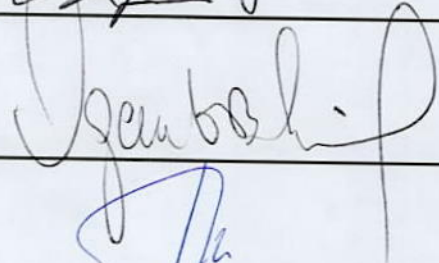


Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

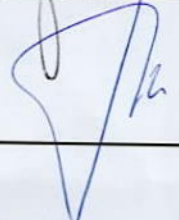
Paranaguá, 01 de agosto de 2003



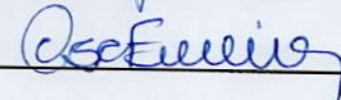
**SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA**



**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº OGARITO BORGAS LINHARES**



**REPRESENTANTE DA EMCA S/A
SR. JOSÉ CERQUEIRA MENDES**



**REPRESENTANTE DA EMCA S/A
SR. OSCAR CONCEIÇÃO FERREIRA**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

